
Pedido de esclarecimento

De : Gabinete de Saúde do TRT24
<gab_saude@trt24.jus.br>

sex, 23 de abr de 2021 11:24

Assunto : Pedido de esclarecimento

Para : Licitação <licitacao@trt24.jus.br>

Cc : Mariana de Medeiros Junges
<mariana.junges@unimedcg.coop.br>, nabil abdo
<nabil.abdo@unimedcg.coop.br>

Bom dia,

Em relação aos questionamentos apresentados informamos:

- 1) Por se tratar de previsão legal, a declaração contida no anexo II do edital é condição para participação no processo licitatório, cabendo aos interessados o ônus da verificação da situação fática.
- 2) Entendemos desnecessária a alteração subitem 10.1 do termo de Referência, uma vez que a disponibilização dos dados será imediata à assinatura do contrato, mesmo porque o Tribunal tem interesse na disponibilização do serviço aos conveniados já inscritos;
- 3) O deslocamento da equipe e do tipo de transporte dependerá sempre do serviço de regulação médica conforme previsão contida no subitem 8.1 do termo de referência e regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2048/2002 e NBR 14561.
- 4) As disposições dos subitens 8.9 deverão ser mantidas, pois a cobertura para os acidentes de trânsito refere-se somente à remoção, para atendimento secundário. Para os casos de transporte para residência após alta hospitalar são aqueles somente que necessitam de locomoção por ambulância, após análise pelo setor de regulação. Assim, sugerimos alteração neste subitem para aperfeiçoamento do termo de referência e garantia da ampla concorrência.

Respeitosamente,

José Carlos de Souza Melo
Chefe do Gabinete de Saúde e Programas Assistenciais
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
TRT da 24ª Região
(67) 3316-1806

De: "Licitação" <licitacao@trt24.jus.br>

Para: "Gabinete de Saúde do TRT24" <gab_saude@trt24.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de abril de 2021 8:45:13

Assunto: Pedido de esclarecimento

Ao Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais

Repassamos os pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa Unimed referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2021 (contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos limites urbanos da cidade de Campo Grande / MS - Proc. nº 15.237/2021). As respostas aos pedidos poderão ser encaminhadas diretamente à empresa consulente com cópia para este e-mail a fim de juntada no respectivo processo.

Atenciosamente,

Carlos A B Coutinho
Setor de Pregões

De: c

Para: "Gabinete de Licitações e Contratos" <licitacao@trt24.jus.br>, "Mariana de Medeiros Junges" <mariana.junges@unimedcg.coop.br>

Enviadas: Terça-feira, 20 de abril de 2021 17:14:16

Assunto: Licitação 11/2021

Boa tarde a todos!

1) O Anexo II do edital, o 4.6 do termo de referência e o §4º do Contrato referem-se a vínculo de sócios da contratada com funcionários do TRT. No entanto, a Unimed Campo Grande, na categoria de cooperativa tem cerca de 1.700 cooperados, que fazem parte do seu quadro societário, não sendo possível afirmarmos em nome de todos sobre as relações de parentesco com funcionários do TRT.

Como fazemos nesse caso ?

Boa tarde a todos !

2) Na cláusula 2 do Termo de Referência e na Cláusula 8ª do contrato consta a previsão de que os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

É possível complementar essa cláusula com a informação de que os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até 15 dias úteis após a assinatura do contrato e envio da CONTRATANTE para a CONTRATADA das informações necessárias para o cadastro dos beneficiários, em layout a ser alinhado juntamente à assinatura do contrato?

Boa tarde a todos.

3) No item 8.4 do Termo de Referência e no 2º da Cláusula 6ª do Contrato há a previsão de que, havendo a necessidade de atendimento, após contato do beneficiário ou familiar com a Central de Atendimento, a equipe deverá se deslocar até o domicílio do usuário.

No entanto, esse deslocamento ocorrerá após regulação do médico do serviço, podendo haver somente orientação por telefone.

É possível alterar esses itens, incluindo a possibilidade de orientação por telefone antes do envio da equipe para o domicílio?

Boa tarde a todos!

4) Há a possibilidade de excluir o item

8.9 e 8.9 a) ?

8.9 : Com relação a acidentes de trânsito quem tem a premissa de atendimento é o SAMU .

8.9 a) : A alta hospitalar, atualmente nao faz parte do scopo do nosso serviço.

Diante disso , solicitamos análise para exclusão desses dois itens no termo de referência.

Ats ,

-
